

## PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

*Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.*

### EMENDA Nº

Acrescente-se, ao art. 2º, um novo inciso; ao art. 6º, um novo parágrafo; e, ao art. 10, inciso III, uma nova alínea, com as seguintes redações:

“Art. 2º .....

XIV – bônus-restituição: acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor da restituição dos investimentos realizados pelo contratado, no caso de descoberta comercial, em bens produzidos e serviços prestados no País.

Art. 6º .....

§ 1º ..... (atual parágrafo único).

§ 2º No caso de descoberta comercial, a restituição nos termos do inciso II do art. 2º, relativa ao valor dos investimentos realizados com bens produzidos e dos serviços prestados no País, será feita com acréscimo de 30% (trinta por cento), como bônus-restituição, a título de estímulo ao desenvolvimento da tecnologia nacional, sem prejuízo do índice mínimo estabelecido nos termos da alínea “e” do inciso III do art. 10.

Art. 10 .....

I - .....

II- .....

III- .....

..) os critérios de cálculo do bônus-restituição a que se refere o § 2º do art. 6º desta Lei.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O atual modelo de exploração e produção de petróleo e gás natural, baseado no regime de concessão, não tem propiciado o desenvolvimento, em grau e nível desejados, da indústria nacional de equipamentos e dos serviços especializados, como aconteceu em outros países beneficiados com descobertas de grandes jazidas de hidrocarbonetos.

A mudança proposta pelo PL, ao instituir o regime de partilha de produção, tem o inegável mérito de assegurar a aplicação de parte dos resultados da exploração das reservas de petróleo e gás natural do Pré-Sal, em benefício da sociedade brasileira, com base no pressuposto constitucional de que as riquezas do subsolo pertencem ao Estado Brasileiro.

No que se refere à indução, ao estímulo ao desenvolvimento da indústria nacional de equipamentos e dos serviços especializados, o PL contém, sem qualquer dúvida, regras mais avançadas do que a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997), mas o faz, ainda, em termos pouco objetivos.

Não podemos esquecer que o extraordinário desenvolvimento da tecnologia de exploração e produção de petróleo e gás em águas profundas alcançado pela Petrobras que, diga-se de passagem, permitiu a descoberta do Pré-Sal, somente se completará quando o Brasil tiver também a autosuficiência na fabricação e fornecimento dos principais equipamentos utilizados nessas operações.

Nesse sentido, o PL faz menção ao conteúdo nacional (no inciso VII do art. 2º, na alínea “c” do inciso III do art. 10 e no

inciso VIII do art. 15), mas não estabelece mecanismo de indução e de estímulo para que as atividades de exploração e produção venham a ser realizadas com efetiva e crescente participação da indústria nacional e dos serviços tecnológicos especializados.

A presente PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, tem exatamente o objetivo de estimular a indústria nacional de bens e serviços através de um bônus-prêmio (bônus-restituição) ao contratado nos termos do novo regime de partilha. Esta forma de indução ao maior conteúdo nacional tem a vantagem de, em primeiro lugar, não ser compulsória e, portanto, não onerar de forma irracional os investimentos. Tem, ainda, uma outra vantagem, a de proporcionar o desenvolvimento da oferta nacional de bens e serviços num ambiente de concorrência franca e aberta, sem reservas de mercado ou de barreiras artificiais de proteção aduaneira.

A proposta, por outro lado, não interfere na competência do Ministério de Minas e Energia, de propor ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE parâmetro mínimo de conteúdo nacional, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 10.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado **Rodrigo Rocha Loures**

PMDB/PR  
(Vice-líder)